



Relatório de Auditoria Interna

março de 2023

Avaliar os controles internos para o processo "Elaborar e Propor Instrumentos Regulatórios"

Relatório Final da Ação 04/2022

Avaliar os controles internos para o processo
"Elaborar e Propor Instrumentos Regulatórios"

Equipe da Audi:

Luis Ronaldo Martins Angoti – Auditor Chefe
Guilherme Affonso Browne – Economista
Vanessa Barreto Vasconcelos Pozzetti - Analista

Brasília/DF
Março de 2023

RESUMO

A ação de auditoria¹ teve como tema central a avaliação dos controles internos instituídos para o processo “Elaborar e Propor Instrumentos Regulatórios”, sob responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnica e Normas – Dinor, considerando o planejamento estratégico, bem como, os procedimentos de implementação do gerenciamento de riscos da Previc.

Os trabalhos realizados tiveram como objetivo avaliar se os procedimentos adotados estão adequados aos controles internos instituídos pela Administração em 2021 e como escopo, avaliar se o processo de trabalho está aderente aos procedimentos, fluxos e controles internos adotados pela Dinor.

A atividade de avaliação consistiu na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer conclusões independentes sobre o processo, avaliando também a eficácia do gerenciamento de riscos, e contribuir para o seu aprimoramento.

A equipe de auditoria verificou que os riscos identificados no processo, dos quais um era alto e os outros baixo, foram priorizados e avaliados pela análise promovida pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional – CGGI em conjunto com a Dinor, por ocasião da implementação do gerenciamento de riscos.

Em relação aos achados de auditoria², identificaram-se boas práticas de gestão normativa, positivadas em normas, manuais, mapeamento de processos, bem como em procedimentos de trabalho implementados. Tudo isso colabora para estruturar e uniformizar os processos decisórios em matéria de regulação, abordando questões organizacionais, processos de análises de impacto regulatório, elaboração de notas técnicas, monitoramento de ações regulatórias, mecanismos de participação social e de transparência.

Ao final dos trabalhos não foram identificadas razões para recomendações, tendo em vista o processo estar devidamente normatizado, com os riscos identificados e tratados, estando os controles internos suficientes e implementados.

¹ A auditoria interna governamental constitui uma atividade independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações das organizações públicas e auxiliá-las a realizarem seus objetivos. É fundamentada em uma abordagem sistemática e disciplinada, cuja finalidade é avaliar e melhorar a eficiência e a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

² Achados são hipóteses quanto aos resultados do trabalho, elaboradas com base no entendimento do objeto e dos riscos a ele associados. Auxiliam a revisar o alcance e a suficiência dos testes planejados, bem como os recursos necessários ao trabalho. Traduzem o resultado da comparação entre o critério de avaliação e a condição verificada. Os achados podem ser negativos (quando houver diferença entre o critério e a condição), positivos (quando apontarem boas práticas de gestão) ou neutros (situação de compatibilidade entre a condição e o critério adotado).

SUMÁRIO

RESUMO.....	3
SUMÁRIO	4
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. RESULTADOS DOS EXAMES.....	5
3. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	17
4. MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA.....	19
5. CONCLUSÃO	20
6. SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA – SA.....	22
SA 01/04 (SEI 0445872)	22
SA 02/04 (SEI 0473047)	24
SA 03/04 (SEI 0493920)	29
SA 04/04 (SEI 0499377)	30

1. INTRODUÇÃO

1.1- Apresenta-se o Relatório Preliminar da Ação de Auditoria nº 04/2022, que trata sobre a avaliação dos controles internos instituídos pela Previc para o processo "Elaborar e Propor Instrumentos Regulatórios", no âmbito da Diretoria de Orientação Técnica e Normas – Dinor.

1.2- A ação encontra-se prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (exercício de 2022), aprovado na 564ª Sessão Ordinária da Diretoria Colegiada - Dicol da Previc, realizada em 3 de novembro de 2021.

1.3- O referido processo foi identificado e priorizado por meio de um planejamento de auditoria baseado em riscos, que levou em conta o Plano de Gestão de Riscos da Autarquia.

1.4- A metodologia aplicada teve como objetivo o estudo dos atos normativos e procedimentais relacionados ao tema da presente ação de auditoria. Para obtenção das evidências válidas, adequadas e objetivas foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: *solicitações de auditoria*³; *avaliação*⁴; *análise documental e administrativa*; *mapeamento de processo*⁵; *avaliação dos riscos identificados e da qualidade e suficiências dos controles*; *análise por amostragem e testes de controle*⁶.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1- A questão formulada pela auditoria interna no programa de trabalho da referida ação foi: *“Os controles internos implementados na Dinor relativos ao processo ‘Elaborar e Propor Instrumentos Regulatórios’, se mostram adequados e eficientes?”*

2.2- A Política de Gestão de Riscos e a Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos da Previc tem como objetivo *“o desenvolvimento, a disseminação e a*

³ Levantamento de informações sobre o objeto de auditoria: A equipe deve levantar e registrar informações suficientes para formar seu entendimento sobre o objeto auditado e o seu contexto. Parte dessas informações é fornecida pela documentação do universo de auditoria, ao passo que outras poderão ser obtidas por meio da realização de consultas a sites e a registros públicos, da emissão de solicitações de auditoria e da realização de reuniões ou de entrevistas, entre outras técnicas de auditoria cabíveis.

⁴ O serviço de avaliação consiste na coleta e na análise de evidências com a finalidade de fornecer opiniões ou conclusões objetivas e independentes sobre um objeto de auditoria.

⁵ Análise do fluxograma e do documento descritivo do processo, de forma a apoiar a identificação das etapas, dos responsáveis, das atribuições, dos controles existentes, das oportunidades de melhoria, das lacunas, dos gargalos e dos possíveis riscos ao atingimento dos objetivos, inclusive riscos relacionados à tecnologia da informação.

⁶ Os testes de controle são aqueles que avaliam o desenho e a efetividade operacional dos controles internos existentes em resposta aos riscos que ameaçam o alcance dos objetivos de um determinado processo. Permitem determinar se os controles:

a) foram concebidos na proporção requerida pelos riscos; b) estão sendo aplicados de maneira adequada; e c) funcionam da forma estabelecida.

implementação de metodologia sistemática, transparente e confiável de gestão de riscos institucionais considerados relevantes, que apoie a melhoria contínua dos processos de trabalho, permita a melhor alocação e utilização dos recursos disponíveis e contribua para o cumprimento dos objetivos e da missão institucional da Previc.”

DOS RISCOS

2.3- A Previc adota o “Modelo das Três Linhas” de governança e gerenciamento de riscos, com a finalidade de estruturar as instâncias do sistema de controle da organização, por meio do estabelecimento dos papéis e responsabilidades de cada uma, de modo a melhor auxiliar no atingimento dos objetivos.

2.4- Nesse sentido, as **instâncias responsáveis pelo controle e avaliação dos processos da Previc** são:

Primeira linha: *Os gestores operacionais atuam como primeira linha porque são os responsáveis por avaliar os seus processos e implementar as ações corretivas ou mitigatórias para resolver eventuais deficiências de desempenho. Para tanto, precisam liderar e dirigir ações e aplicações de recursos para atingir os objetivos da organização.*

Os gerentes de nível médio (chefes, coordenadores, coordenadores-gerais) desenvolvem e implementam procedimentos de controles e supervisionam a sua execução durante a realização das atividades e das tarefas no âmbito de seus processos, sem perder visão do compliance e observância às normas. A alta administração (diretores) estabelece e mantém estruturas e processos apropriados para supervisionar a média gerência e promovem o diálogo contínuo sobre o atingimento dos objetivos organizacionais (reais e esperados) com o órgão de governança (Diretoria Colegiada, no caso da Previc). Portanto, os gerentes de nível alto fazem parte, em momentos distintos, de duas estruturas do modelo: o órgão de governança e a própria primeira linha.

Segunda linha: *As instâncias de segunda linha objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada. Então, fornecem expertise complementar, apoio, monitoramento (gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação, treinamento) e questionamento sobre os procedimentos em execução. As suas análises são reportadas diretamente para a alta administração.*

Terceira linha: *Os auditores internos e externos realizam avaliações abrangentes com um maior nível de independência e objetividade dentro da organização, não assegurado às instâncias de segunda linha. Avaliam a eficácia da governança, da gestão e dos controles internos, incluindo a realização de testes independentes e a forma como a primeira e a segunda linhas estão alcançando seus objetivos. Na Administração Pública Federal, o responsável pela terceira linha é a Controladoria-Geral da União, que atua em sinergia com a Auditoria Interna do órgão. Reportam suas conclusões diretamente para a alta administração.*

2.5- Portanto, os responsáveis primeiros pela gestão de riscos são os próprios servidores, ou seja, são eles que identificam e tratam os riscos dos seus respectivos processos.

2.6- Conforme itens 7.1 e 7.2 da Nota Técnica de Análise de Riscos (SEI 0396609) constante do processo SEI 44011.004333/2021-97, foram identificados 40 (quarenta) potenciais problemas que resultaram em 38 (trinta e oito) riscos, sendo: 7 de elaboração da AIR; 4 de análise da admissibilidade; 4 de integridade; 4 de elaboração da minuta; 3 de revisão/consolidação de normativos; 3 de localização de normativos; 2 de consulta pública; 2 de análise do custo regulatório; 2 de análise de conformidade; 2 de objetivo regulatório mal definido; 1 de análise do impacto econômico; 1 de atraso; 1 de demanda normativa mal definida; 1 de falta da exposição de motivos, e 1 do SISCONP.

2.7- Dentre os 38 (trinta e oito) riscos, 6 (seis) foram priorizados, conforme Tabela I abaixo:

Tabela I: Riscos Priorizados

Evento de Risco	Causa(s)	Nível de risco	Medida de Mitigação
AIR incorreta *Como a implementação da AIR ainda não foi concluída, esse risco engloba todos os 12 riscos específicos para a elaboração da AIR	Desconhecimento sobre como elaborar a AIR pelos servidores responsáveis.	Alto	Serão incluídas orientações sobre a sua elaboração no Manual de Elaboração de Normativos da Previc, será criado modelo específico para facilitar a sua elaboração e será promovida a formação e a capacitação de servidores.
Integridade minuta sem imparcialidade (risco de captura)	Prevalência do interesse privado sobre o interesse público e oportunidade no processo para a ação/omissão sem integridade.	Baixo	Atualização dos respectivos modelos dos documentos obrigatórios.
Minuta ilegal	Desconhecimento dos servidores envolvidos sobre as normas superiores aplicáveis, principalmente quando a matéria envolve temas muito específicos ou multidisciplinares.	Baixo	Atualização dos respectivos modelos dos documentos obrigatórios.

Demanda normativa incorretamente identificada	Desconhecimento dos servidores envolvidos sobre o problema regulatório ou falta de tempo suficiente para a análise adequada em razão de um pedido de urgência para publicar o normativo.	Baixo	Atualização dos respectivos modelos dos documentos obrigatórios.
Integridade dispensa indevida AIR	Prevalência do interesse privado sobre o interesse público e oportunidade no processo para a ação/omissão sem integridade.	Baixo	Controles ativos serão aperfeiçoados com a atualização de novos modelos para os documentos do processo, incluindo para o parecer de aplicabilidade e dispensa da AIR, que dificultará ainda mais uma tentativa de dispensar a AIR indevidamente.
Minuta não conforme com AIR	Desconhecimento dos servidores envolvidos sobre o problema regulatório ou falta de tempo suficiente para a análise adequada em razão de um pedido de urgência para publicar o normativo.	Baixo	Controles ativos serão aperfeiçoados com a inclusão no Manual de elaboração de normativo de orientações específicas sobre como elaborar a AIR, que deverá incluir orientações também sobre como a minuta do normativo deve estar alinhada com a sua respectiva AIR e como fazer para eventuais casos em que novas informações adquiridas depois da elaboração da AIR sejam incluídas na minuta do normativo, justificando uma eventual contradição com a análise anterior feita na AIR, mas que alcança de melhor maneira a solução para o problema regulatório analisado.

DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

2.8- Conforme Plano de Ação de Controle constante da Planilha de Análise de Riscos (SEI 0396608), foram criadas 4 (quatro) soluções de mitigação visando aperfeiçoar os controles internos, conforme demonstrado na Tabela II abaixo:

Tabela II: Medidas de Mitigação

Solução de mitigação	Medidas a Implantar	Pazo de Implementação
1. Atualizar o Manual de elaboração de normativos	1.1 Incluir no Manual seção específica para a elaboração da AIR: 1.1.1 elaborar orientações sobre como fazer adequadamente a AIR e como o respectivo normativo precisa estar alinhado à AIR. As orientações devem abordar explicitamente os riscos identificados durante a elaboração da AIR (riscos 2.1.1 a 2.1.12 da aba "Mapeamento do Fluxo de Valor"); e 1.1.2 divulgar internamente novo Manual.	31/12/2021
2. Modelo para elaborar AIR	2.1 Elaborar e utilizar modelo para a elaboração da AIR 2.1.1 revisar, se necessário, após a experiência da primeira AIR, o modelo atual (atualmente descreve resumidamente o que fazer em cada um desses itens, em consonância com o art. 6º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020); e 2.1.2 incluir o modelo para realizar as metodologias quantitativas da AIR;	31/12/2022
3. Formação e capacitação em elaboração de AIR	3.1 Promover a capacitação para os servidores da Previc: 3.1.1 realizar diálogo com a CGGP para a devida inclusão no Plano de Desenvolvimento de Pessoal da Previc (PDP); e 3.1.2 caso haja disponibilidade de cursos e recursos, estabelecer a meta de capacitação de, no mínimo, um servidor de cada Coordenação-Geral da Dinor.	31/12/2022
4. Analisar os modelos para todos os documentos obrigatórios do processo	4.1 Analisar os modelos para todos os documentos obrigatórios do processo: 4.1.1 revisar, se necessário, os modelos atuais e verificar possibilidade de aperfeiçoamento.	30/06/2022

2.9- Instada a se manifestar sobre a implementação das medidas mitigatórias nos termos do item 01 da SA nº 02/04 (SEI 0473047), a Dinor informou que (SEI 0489880):

- Foi disponibilizado no sítio eletrônico da Previc os Manuais atualizados, tanto o de elaboração e formatação de atos normativos, quanto o de fluxo de elaboração de ato normativo;
- Foi reformulado o ambiente de normas do sítio eletrônico da Previc, de modo a concentrar documentação relativa ao processo normativo (manuais, AIR, ARR e consultas públicas);

- *O template e o guia do Relatório de Análise Impacto Regulatório será revisado pela Coordenação-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade (CGAC), com previsão de entrega para dezembro de 2022;*
- *Pelo menos um servidor de cada coordenação-geral da Dinor foi capacitado em elaboração de AIR; e*
- *Foi feita a revisão dos templates de documentos relativos ao processo de proposição, elaboração ou alteração de ato normativo.*

2.10- Em análise preliminar, havia sido identificada a pendência de produção e publicação referentes ao **Manual de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e ao Manual de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)**.

2.11- Em verificação posterior, a equipe de Auditoria constatou a implementação das soluções de mitigação, inclusive da elaboração dos Manuais de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR).

2.12- Seguem as evidências:

- *Links dos Manuais (o Manual Previc para elaboração e formatação de atos normativos e o Manual da Previc de Fluxo de Elaboração de Ato Normativo) atualizados e disponibilizados no site da Previc: <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/manuais/manual-previc-para-elaboracao-e-formatacao-de-atos-normativos-2-3.pdf/view>, e <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/manuais/manual-de-fluxo-normativo-1-2.pdf/view>, respectivamente;*
- *Links dos Manuais Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas>. Assim como dos primeiros AIR (<https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/air/relatorios-de-air-1/2021>) e ARR (<https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/arr/quadro-relatorios/2022>);*
- *Modelo de AIR incluído no SEI (verificado no SEI);*
- *Certificados dos cursos dos servidores capacitados em AIR: (0490438), (0490439), (0490441), (0490442), (0490443), (0490860);*
- *Modelos de documentos referentes ao processo normativo no processo SEI: 44011.002244/2022-97 (0461670, 0470521, 0474954, 0474868); e*
- *Ambiente de normas no sítio eletrônico da Previc, de modo a concentrar documentação relativa ao processo normativo: <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas>.*

DOS INDICADORES

2.13- Conforme item 9.1 da Nota Técnica de Análise de Riscos (SEI 0396609), constante do processo SEI 44011.004333/2021-97, foram criados 3 (três) indicadores com a finalidade de monitorar os riscos identificados, conforme Tabela III abaixo:

Tabela III: Indicadores

Fórmula do indicador	Medição inicial	Observações
1. Quantidade de servidores da Previc capacitados em elaboração de AIR	Novembro 2021	1. A meta de 4 servidores deve ser distribuída de forma que haja, no mínimo, um servidor em cada Coordenação-Geral da Dinor com capacitação para elaboração de AIR. 2. O indicador será medido semestralmente, com a primeira medição no fim de 2021.
2. Divulgação do Manual de elaboração de normativos	Novembro 2021	1. O indicador é binário, de tal forma que será 100% concluído apenas quando houver a elaboração e divulgação interna de novo Manual de elaboração de normativos que contenha as orientações para elaboração da AIR.
3. Inclusão no SEI dos modelos de documentos obrigatórios para a elaboração de um normativo	Novembro 2021	1. O indicador é binário, de tal forma que será 100% concluído apenas quando todos os modelos de documentos obrigatórios para a elaboração de um normativo forem incluídos no SEI.

2.14- Instada a se manifestar, a Dinor esclareceu que os indicadores podem ser verificados nas Planilhas de Análise de Riscos na aba "Plano de Ação de Controle" constantes no Processo SEI 44011.004333/2021-97.

2.15- Quanto aos indicadores, na última atualização feita pela Dinor, verifica-se que a área cumpriu todos os indicadores (0511400), quais sejam:

- *Em relação ao indicador 1: ao menos um servidor de cada CG foi capacitado (certificados: 0490438, 0490439, 0490441, 0490442, 0490443, 0490860);*
- *Em relação ao indicador 2: O Manual Previc para elaboração e formatação de atos normativos e o Manual da Previc de Fluxo de Elaboração de Ato Normativo: encontram-se atualizados disponibilizados no site da Previc: <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/manuais/manual-previc>*

*para-elaboracao-e-formatacao-de-atos-normativos-2-3.pdf/view, e
https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-
publicas/manuais/manual-de-fluxo-normativo-1-2.pdf/view; e*

- *Em relação ao indicador 3: foram disponibilizados os 5 modelos de documentos, conforme processo SEI 44011.002244/2022-97: Nota Técnica Conformidade proposição normativa 0461670; Nota Técnica para Proposição Normativa 0474868; Parecer de Dispensa de AIR 0470521; Relatório de Resultado de Consulta Pública 0474954), Relatório de Análise Impacto Regulatório-AIR (verificado template já criado no SEI).*

DA AMOSTRAGEM

2.16- Com base na planilha disponibilizada pela Dinor relativamente às normas vigentes na Previc, a equipe de auditoria selecionou por meio de amostragem de forma aleatória, o quantitativo de 11 (onze) processos, representando aproximadamente 40% do total de 27 (vinte e sete) processos de edição e revisão de normas da Previc em 2021 e 2022, tendo como objetivo avaliar se o fluxo de elaboração das normas segue o que dispõe os normativos vigentes sobre a matéria em questão, conforme Tabela IV abaixo:

Tabela IV: Amostragem

	PROCESSO SEI	NORMA/ OBJETO	ETAPAS PRESENTES	ETAPAS AUSENTES	Observações da Auditoria Interna
1	44011.004378 /2020-81	Instrução Previc nº 42	Proposta de Instrução - Dinor, Parecer de Conformidade - Dinor, Consulta Pública (CP), Parecer Procuradoria Federal (PF), Despacho Decisório (Dicol) e Publicação no site e DOU.	Elaboração de AIR (*) e publicação da Consulta Pública no site da Previc (**)	(*) Sem AIR, por motivos de a publicação da norma ter sido anterior à obrigatoriedade constante no art. 24 do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, cuja produção de efeitos ocorreu a partir de 14/10/2021. (**) Conforme art. 14, parágrafo único da Portaria nº 621, de 04.07.22. A Portaria nº 202, que antecedeu a Portaria nº 621 não fazia menção expressa à divulgação da CP no site da Previc.
2	44011.002302 /2021-00	Instrução Previc nº 40	Proposta de Instrução - Difis, Parecer de conformidade - Dinor, Despacho Decisório - Dicol e	Elaboração de AIR (*), Parecer da Procuradoria Federal - PF (**)	(*) Sem AIR, por motivos de a publicação da norma ter sido anterior à obrigatoriedade constante no art. 24 do Decreto nº 10.411, de 2020, cuja produção de efeitos ocorreu a partir de 14/10/2021.

			Publicação no site e DOU.	Consulta Pública (***)	(**) Não consta Parecer Jurídico. Justificado pelo item 4.4 da Nota Técnica nº 678. (***) Não houve CP (discricionariedade de deliberação conforme art. 9º do Decreto nº 10.411, de 2020) e Art. 13, §1º da Portaria Previc nº 621, de 04.07.22
3	44011.000499 /2020-53	Instrução Previc nº 41	Proposta de Instrução - Dilic, Parecer de Conformidade - Dinor, Parecer Procuradoria Federal -PF, Despacho Decisório - Dicol e Publicação no site e DOU.	Elaboração de AIR (*) e Consulta Pública (**)	(*) Sem AIR, por motivos de a publicação da norma ter sido anterior à obrigatoriedade constante no art. 24 do Decreto nº 10.411, de 2020, cuja produção de efeitos deverá ser a partir de 14/10/2021. (**) Não houve CP (discricionariedade de deliberação conforme art. 9º do Decreto nº 10.411, de 2020) e Art. 13, §1º da Portaria Previc nº 621, de 04.07.22.
4	44011.006493 /2020-90	Instrução Previc nº 39	Proposta de Instrução - Dilic, Parecer de Conformidade - Dinor, Parecer Procuradoria Federal -PF, Despacho Decisório - Dicol e Publicação no site e DOU.	Elaboração de AIR (*) e Consulta Pública (**)	(*) Sem AIR, por motivos de a publicação da norma ter sido anterior à obrigatoriedade constante no art. 24 do Decreto nº 10.411, de 2020, cuja produção de efeitos deverá ser a partir de 14/10/2021. (**) Não houve CP (discricionariedade de deliberação conforme art. 9º do Decreto nº 10.411, de 2020) e Art. 13, §1º da Portaria Previc nº 621, de 04.07.22.
5	44011.002745 /2022-73	Portaria Previc nº 621	Proposta de Resolução - Dinor, Relatório de dispensa de AIR, Parecer Procuradoria Federal - PF, Despacho Decisório - Dicol e Publicação na IntraPrevic.	Consulta Pública e deliberação expressa da Dicol quanto à dispensa de AIR e publicação no Site.	Presente a dispensa de AIR (ato normativo de natureza administrativa, cujos efeitos são restritos ao âmbito interno da autarquia, entende-se que não é aplicável a realização da AIR, nos termos do inciso I do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411, de 2020), porém sem o de acordo do Dinor e não deliberação expressa da Dicol quanto a isso. Nota Técnica para Proposição Normativa nº 27/2022/PREVIC sem o "de acordo" do Dinor. No mesmo processo do SEI houve proposta de dois atos normativos (amostra 11 desta tabela), em

					contraditório ao art. 4º da Resolução Previc nº 11, de 07.06.22.
6	44011.004018 /2021-60	Portaria Previc nº 681	Proposta de Portaria - Dilic, Análise de Impacto Regulatório - AIR, Parecer da Procuradoria Federal - PF, publicação no DOU e na Intraprevic.	Parecer de conformidade pela Dinor, Consulta Pública e Aprovação pela Dicol.	Portaria da Dilic não passou pela análise de conformidade na Dinor. Não houve consulta pública (CP), apesar de o assunto ser de interesse geral ao setor. Nem houve deliberação pela Dicol pela aprovação da norma.
7	44011.005175 /2021-92	Instrução Previc nº 43	Proposta de Instrução - Dinor, Parecer da Procuradoria Federal - PF, Despacho Decisório - Dicol e Publicação no site e DOU.	AIR, Consulta Pública - CP	Sem AIR, por motivos de a publicação da norma ter sido anterior à obrigatoriedade constante no art. 24 do Decreto nº 10.411, de 2020, cuja produção de efeitos ocorreu a partir de 14/10/2021.
8	44011.005061 /2021-42	Resolução Previc nº 12	Proposta de Resolução - Dinor, Relatório de AIR (conforme art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020), Consulta Pública - CP, Parecer da Procuradoria Federal - PF e Despacho Decisório - Dicol.	Falta de publicação do Relatório de AIR e CP no site da Previc.	Identificou-se uma minuta de ato normativo antes da consulta pública, no entanto o art. 8º do Decreto nº 10.411, de 2020, não é impositivo, conforme esclarecido pela área técnica.
9	44011.000266 /2022-12	Resolução Previc nº 14	2 Pareceres de dispensa de AIR, 2 Notas Técnicas de proposta normativa (revisão) da Dinor, 2	Deliberação expressa da Dicol quanto às dispensas de AIR, publicação no site dos pareceres, CP	Presente a dispensa de AIR, análise jurídica, aprovação pela Dicol da norma, porém faltou a deliberação expressa acerca da dispensa de AIR. Em contraditório ao previsto no Manual do fluxo de elaboração de normas da

			análises da PF, Dicol		Previc, em seu item 3.1.2, subitem 22: O “Parecer de dispensa da AIR” é encaminhado para deliberação juntamente com a proposta de ato normativo, ou seja, não há tramitação em separado, como pode ocorrer com o relatório de AIR. Não houve consulta pública.
10	44011.002197 /2022-81	Resolução Previc nº 13	Nota Técnica de Exposição de motivos pela Dilic, Parecer de Dispensa de AIR pela Dilic, Nota Técnica de Conformidade pela Dinor, PF, Dicol, Publicação no site	Deliberação expressa da Dicol quanto à dispensa de AIR, CP.	
11	44011.002745 /2022-73	Resolução Previc nº 11	Relatório de dispensa de AIR e Nota Técnica de proposta da Dinor, PF, Dicol, Publicação no site.	Deliberação expressa da Dicol quanto à dispensa de AIR, CP	Presente a dispensa de AIR (ato normativo de natureza administrativa, cujos efeitos são restritos ao âmbito interno da autarquia, entende-se que não é aplicável a realização da AIR, nos termos do inciso I do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411, de 2020), porém não houve deliberação expressa da Dicol quanto a isso. No mesmo processo do SEI houve proposta de dois atos normativos (amostra 5 desta tabela), em contraditório ao art. 4º da Resolução Previc nº 11, de 2022.
12	44011.000964 /2020-56	Resolução CMN nº 4.994	Nota Técnica de proposta da Dinor, Dicol, Publicação no site	AIR, CP	Presente Ofício de encaminhamento à SPE (Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia).

2.17- De acordo com a análise efetuada pela equipe de auditoria na amostragem de processos (Tabela IV), verificou-se que a maioria das etapas do fluxo para a elaboração normativa foram cumpridas nos termos da Resolução Previc nº 11, de 2022:

- Os processos relacionados nos itens 1, 2, 3, 4 e 7, estão em conformidade com as normas vigentes à época;

- *Nos processos relacionados nos itens 5, 9, 10 e 11, está ausente a expressa deliberação da Dicol quanto à dispensa de AIR;*
- *No processo relacionado no item 6 está ausente Parecer de conformidade pela Dinor;*
- *No processo relacionado no item 5, está presente o Parecer de dispensa de AIR e Nota técnica de proposição normativa, porém ausente a assinatura do Dinor;*
- *O processo relacionado no item 5 e 11 trata de dois atos normativos no mesmo processo, em contrário ao art. 4º da Resolução Previc nº 11, de 07 de junho de 2022;*
- *Em relação à etapa ausente no processo relacionado no item 8 (falta de publicação do Relatório de AIR e de Consulta Pública no site da Previc, verificada em 17/10/22), já se encontra sanado pela área (verificado em 08/11/22);*
- *Nos processos em que não houve Consulta Pública, há justificativa pela discricionariedade de deliberação, conforme art. 9º do Decreto nº 10.411, de 2020 c/c art. 13, §1º, da Portaria Previc nº 621, de 04 de julho de 2022; e*
- *O processo relacionado no item 12 trata de resolução do CMN, com ausência de AIR.*

2.18- Instada a se manifestar sobre o atendimento de todas as etapas do fluxo do processo normativo (SA 04/04 - SEI 0499377), a Dinor nos termos da Nota 1508 (SEI 0501269), esclareceu que regimentalmente, não cabe à Dinor verificar se as etapas do fluxo estão sendo atendidas pelas diversas áreas da Autarquia, competindo às respectivas áreas técnicas proponentes.

2.19- Acrescentou que a Previc mapeou o processo de elaboração de atos normativos juntamente com a CGGI, e formalizou os procedimentos, etapas e responsáveis, por meio da edição da Resolução Previc nº 11, de 07 de junho de 2022 (SEI 0463830) e da Portaria Previc nº 621, de 04 de julho 2022 (SEI 0472866).

2.20- E para assegurar o cumprimento dos processos, foram revistos os *templates* dos documentos SEI relacionados ao assunto (SEI 44011.002244/2022-97). Além disso, a Dinor elaborou o Manual Previc de fluxo de elaboração de ato normativo.

2.21- Em relação à norma do CMN, a Dinor se manifestou no seguinte sentido:

“Não é competência regimental da Previc prestar apoio administrativo aos mencionados Conselhos. Ambos os conselhos dispõem de estruturas próprias de secretariado e apoio administrativo. Atualmente, o apoio administrativo/secretariado do CNPC é realizado pela SURPC, enquanto a Secretaria de Política Econômica (SPE) assessora o CMN.” Resposta (SEI 0501269) apresentada à SA 4/4 (SEI 0499377).

2.22- Em relação ao atendimento das normas⁷ que regem o processo "Elaborar e Propor Instrumentos Regulatórios", após questionada na SA 4/4 (SEI 0499377), a Dinor demonstrou e evidenciou o cumprimento das exigências normativas, ficando apenas pendentes as questões relacionadas às regras de publicação no portal eletrônico **gov.br** e publicação diária de ementário.

3. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

3.1- Após reunião conjunta entre a Auditoria Interna e área auditada Dinor, no intuito de analisar o Relatório Preliminar, a equipe gestora do processo em questão se posicionou na seguinte linha (Despacho CGOI 0524248):

1. *Após reunião realizada entre servidores da Dinor e a equipe da Auditoria Interna em 30/01/2023, entendeu-se relevante tecer algumas considerações sobre alguns pontos específicos do Relatório Preliminar de Auditoria (0515405). Segue a seguir os destaques do relatório junto às respectivas considerações desta Dinor.*

Itens 2.24 e 2.25

2.24- O CodeX é uma solução integrada em desenvolvimento para todos os órgãos da administração pública federal, para fins de cumprimento do Decreto nº 10.139, e está sob acompanhamento da CGOI/Dinor.

2.25- Assim, indica-se que a Autarquia promova uma adequada atualização e divulgação das normas no seu site, nos termos preconizados pelos normativos, a ser materializadas por ocasião do Codex.

2. *O poder executivo está desenvolvendo o projeto CodeX, com o intuito de modernizar a divulgação, a gestão e a curadoria de leis atos normativos, nos moldes do determinado pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de forma ampla, isto é, por meio de uma solução única para todos os órgãos federais que queiram aderir ao projeto. Conforme consignado na Nota Técnica 771 (SEI 0386482), a Previc optou por adotar a ferramenta Codex. A motivação da escolha foi em razão do sistema ser a melhor solução disponível para atendimento à sociedade e também a que representaria menores custos de implementação, haja vista as restrições de recursos orçamentários da Autarquia e o pequeno número de servidores nas áreas técnicas e de TI.*
3. *Não obstante o aguardo da solução de governo, a qual segue sendo acompanhada pela Dinor (apesar dos reiterados adiamentos de prazo de implementação por parte dos responsáveis de governo pela solução - conforme registros no processo 44011.006230/2020-81), a diretoria tem buscado suprir a exigência legal consignada no art. 16 do Decreto nº 10.139, de 2019, da*

⁷ Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, e Resolução Previc nº 11, de 7 de junho de 2022

melhor forma que dispõe a seu alcance, por meio da constante publicação das normas diretamente em seu sítio eletrônico na internet.

Tabela IV: Amostragem - item 8 (pag. 14) no campo "Observações da Auditoria Interna"

4. *O relatório traz a seguinte redação "Há minuta de ato normativo antes da CP, em contraditório ao que diz o art.8º do Decreto nº 10.411, de 2020".*
5. *Cabe esclarecer que o mencionado art. 8º informa que o relatório de AIR poderá ser objeto de participação social específica realizada antes da decisão sobre a melhor alternativa para enfrentar o problema regulatório identificado ou antes da elaboração de eventual minuta de ato normativo a ser editado.*
6. *Quando do processo normativo que resultou na elaboração da Resolução Previc nº 12, de 2022, optou-se por não realizar a consulta pública do relatório de AIR. Assim, a área técnica submeteu o relatório de AIR à apreciação da Diretoria Colegiada, com a indicação da alternativa "Editar instrução normativa sobre segregação de ativos, para vigor concomitantemente com a implementação do CNPJ por plano, com realização de consulta pública prévia" como a opção traria ganhos significativos para a regulação, com maior transparência decorrente da divulgação prévia das diretrizes e do critério nos moldes do esperado pelo órgão fiscalizador, reduzindo a assimetria de informação e possibilitando melhor gestão, com redução de custos de implementação. Simultaneamente ao encaminhamento do relatório de AIR, a área técnica apresentou a minuta de ato normativo, em consonância com a alternativa apontada por ela no relatório de AIR como a melhor opção para o problema regulatório. A Dicol, em sua deliberação, aprovou o relatório de AIR e optou pela alternativa sugerida pela área técnica. A mencionada consulta pública do ato normativo foi devidamente realizada e as contribuições recebidas foram utilizadas para aprimoramento da minuta que finalmente deu origem à Resolução Previc nº 12, de 2022.*
7. *O procedimento escolhido (AIR, elaboração de minuta e submissão da minuta à consulta pública) não está confrontando o disposto no Decreto nº 10.411, de 2020, nem tampouco seu art. 8º. Isto porque o dispositivo normativo em questão não é impositivo. Ele apenas abre a possibilidade de o relatório de AIR ser submetido à participação social antes da elaboração de minuta de ato normativo, no entanto, a possibilidade aberta pelo dispositivo não é uma determinação, de forma que é possível e legal (mediante interpretação conjunta dos demais dispositivos normativos do Decreto) que o AIR não seja objeto de participação popular antes da decisão sobre a melhor alternativa ou da elaboração de minuta.*

Publicação do Manual de ARR e finalização de publicação do primeiro ARR da Previc

8. *A Diretoria de Normas (Dinor) publicou o Manual Previc de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) produzido para auxiliar as áreas da Previc no que se refere à execução de uma avaliação de resultado regulatório. O Manual estabelece parâmetros para a análise de Resultado regulatório da Autarquia conforme as diretrizes dispostas na Resolução Previc nº 11, de 07 de junho de 2022, e no Decreto nº 10.411, de 2020.*
9. *Ao final de 2022 a Autarquia também publicou o seu primeiro estudo de ARR, baseado em pesquisa regulatória efetuada junto às EFPC supervisionadas. Com isto, a Autarquia atendeu plenamente ao comando do art. 23 do Decreto nº 10.411, de 2020.*
10. *O Manual de ARR e Relatório de ARR da Previc podem ser encontrados no sítio eletrônico da Previc: <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas>.*

Publicação do Manual de AIR e finalização dos dois primeiros relatórios

11. *A Dinor também publicou o Manual Previc de Análise de Impacto Regulatório (AIR), com o intuito de auxiliar os servidores envolvidos com processos de normatização a entenderem, planejarem e executarem o processo de Análise de Impacto Regulatório. O Manual traz modelo de Relatório de AIR e também apresenta exemplo simplificado de utilização de metodologia quantitativa de análise de custos regulatórios, trazendo um viés mais prático ao documento, o qual deve ser regularmente atualizado ao longo da aquisição de experiência dos servidores no processo sistemático de AIR. O Manual de AIR pode ser encontrado no sítio eletrônico da Previc: <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas>.*
12. *Ressalte-se que a Dinor já executou dois processos de AIR, o primeiro referente à Resolução Previc nº 12, de 2022, que dispõe a implementação da segregação de ativos nos planos de benefícios de caráter previdenciário (cujo relatório está disponível no link acima) e o segundo integrante da proposta de nova Resolução do CNPC em substituição à Resolução CNPC nº 30, de 2018, que trata de parâmetros atuariais (relatório encaminhado ao CNPC, para discussão).*
13. *Por fim, destaque-se que a Dinor pretende realizar, ao longo do ano de 2023, uma oficina para elaboração do processo de AIR, em conjunto com outras áreas da Previc envolvidas com elaboração normativa.*
14. *Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento do presente despacho à Auditoria Interna da Previc para que considere os apontamentos aqui colocados quando da elaboração do relatório final.*

4. MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

4.1- Com relação ao apontamento apresentado pela Dinor acerca do CODEX (itens 2 e 3 do Despacho CGOI 0524248), a Auditoria Interna entende pela necessidade da Previc em buscar alternativas para o cumprimento ao estabelecido no art. 16 do Decreto nº 10.139, de 2019, no sentido de promover uma adequada atualização e divulgação das normas no seu site, utilizando as ferramentas e meios disponíveis, considerando a hipótese de não implementação do referido sistema CODEX.

4.2- Quanto à Tabela IV: Amostragem - item 8 (pag. 14) no campo "Observações da Auditoria Interna", a Auditoria Interna acolhe a interpretação dada ao art. 8º do Decreto nº 10.411, de 2020, no sentido de ser facultada a elaboração de minuta de ato normativo antes da consulta pública.

4.3- Quanto à Publicação do Manual de ARR e finalização de publicação do primeiro ARR da Previc, bem como à Publicação do Manual de AIR e finalização dos dois primeiros relatórios, a Auditoria Interna constatou a adequada publicação no site da Previc dos referidos manuais e relatórios, à exceção da proposta de AIR, integrante da proposta de nova Resolução do CNPC, a ser deliberada por esse colegiado.

5. CONCLUSÃO

5.1- A Auditoria Interna Previc não vislumbrou recomendações formais a serem realizadas ao presente processo, em razão de estar em conformidade com as normas e aderente à gestão de risco.

5.2- Não obstante, a Auditoria Interna da Previc indica que seja realizada uma divulgação interna do fluxo das etapas do processo de elaboração de normas, na forma preconizada pelos respectivos manuais, a fim de se evitar ou mitigar as falhas apresentadas no item 2.18 deste relatório, para evitar novas ocorrências.

5.3- Adicionalmente, reforça a necessidade quanto à completa instrução documental dos processos, evitando lacunas que possam fragilizar todo o processo legal de elaboração de normas.

5.4- Ainda, é boa prática promover uma capacitação dos servidores das outras áreas da Previc que de alguma forma tratam de normas, como medida de reforço ao implemento referido nos itens 2.19.

5.5- Por fim, a Auditoria Interna entende pela relevância da Previc em buscar alternativas para a observância ao estabelecido no art. 16 do Decreto nº10.139, de 2019.

5.6- A adoção de boas práticas contribui para a melhoria do ambiente e da qualidade regulatória. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em sua Recomendação para Melhoria da Qualidade Regulatória, (*Recommendation on Improving the Quality of Government Regulation*), indica as seguintes metas para uma boa regulação:

- I – buscar resolver problemas e alcançar metas claramente definidas e ser eficaz na consecução desses objetivos;*
- II – ser fundamentada em evidências e proporcional ao problema identificado;*
- III – estar fundamentada em uma base legal sólida;*
- IV – produzir benefícios que justifiquem os custos, minimizando-os a fim de evitar eventuais distorções de mercado resultantes de sua implementação;*
- V – considerar a distribuição dos seus efeitos entre os diferentes atores e grupos;*
- VI – ser clara e compreensível aos regulados e usuários;*
- VII – ser consistente com outros regulamentos e políticas;*
- VIII – ser elaborada de modo transparente, com procedimentos adequados para a manifestação efetiva e tempestiva de atores e grupos interessados;*
- IX – considerar os incentivos e mecanismos para alcançar os efeitos desejados, incluindo estratégias de implementação que potencializem seus resultados.*

5.7- Assim, com a implementação das boas práticas, podem ser esperados os seguintes benefícios:

- a) padronização e governança do processo de regulamentação;*
- b) integração e cooperação entre as áreas técnicas, considerando suas respectivas atribuições;*
- c) harmonização e sistematização dos procedimentos a serem observados pelas áreas técnicas;*
- d) qualificação dos subsídios técnicos, administrativos e jurídicos voltados à tomada de decisão em relação à proposta de normativo;*
- e) gestão do estoque regulatório e aprimoramento e efetividade dos atos normativos;*
- f) acesso à informação e promoção da transparência ao público interessado; e*
- g) fortalecimento dos mecanismos de participação social no processo de regulamentação.*

Brasília, 06 de março de 2023.

Vanessa Barreto Vasconcelos Pozzetti
Analista Administrativo

Guilherme Affonso Browne
Economista

Luís Ronaldo Martins Angoti
Auditor Chefe

5 SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA – SA

SA 01/04 (SEI 0445872)

Encaminhada com a finalidade da CGEF apresentar e/ou informar:

1. Providenciar o preenchimento, a assinatura e a anexação, ao processo SEI 44011.001605/2022-88, do "Termo de Responsabilidade - Auditoria", disponível como formulário do SEI.
2. O Plano de Gestão de Riscos 2021 da Previc estabeleceu como um dos processos prioritários "Elaborar e propor Instrumentos Regulatórios", para a implementação do gerenciamento de riscos de suas atividades. Nesse sentido, solicita-se:
 - a) informar se o processo de Gestão de Riscos foi implementado? Em caso afirmativo, disponibilizá-lo. Em caso negativo, justificar.
 - b) qual a avaliação que a Dinor fez desse processo?
 - c) disponibilizar os processos, porventura criados no âmbito do SEI, para a implementação e acompanhamento dos controles internos relativos ao processo "Elaborar e propor Instrumentos Regulatórios".
 - d) disponibilizar os manuais internos relativos ao processo ora auditado.
 - e) disponibilizar as normas internas aplicadas aos processos de elaboração de normas da Previc.

Em resposta, a Nota 535 da CGEF (SEI 0449019), informa:

Item 1: Documento SEI 0448702.

Item 2 a) O Processo de gestão de riscos foi implementado e pode ser acompanhado no processo SEI 44011.004333/2021-97.

Item 2 b) O processo "Elaborar e propor instrumentos regulatórios" contempla a elaboração e proposição das normas aplicáveis ao sistema de previdência complementar fechada ou de normativos internos, avaliando os benefícios, custos e impactos para as partes interessadas.

Durante o mapeamento dos riscos realizado em 2021 (nº SEI 44011.004333/2021-97) foram levantados 40 problemas potenciais, que corresponderam a 38 riscos. Desses, 6 foram priorizados para a análise de riscos, sendo um avaliado como risco alto (elaboração incorreta da Análise de Impacto Regulatório – AIR) e cinco avaliados como devidamente tratados (nível baixo). Foram criadas quatro soluções de mitigação para aperfeiçoar o processo:

1. Atualizar o Manual de elaboração de normativos;
2. Modelo para elaborar AIR;
3. Formação e capacitação em elaboração de AIR; e
4. Analisar os modelos para todos os documentos obrigatórios do processo.

Depois da conclusão dessas mitigações, os riscos desse processo estarão adequadamente tratados.

Item 2 c) O processo 44011.004333/2021-97 foi disponibilizado à Auditoria Interna no dia 08/04/2022

Em conjunto com o mapeamento de riscos foi realizado o mapeamento do processo nº SEI 44011.006121/2021-44, disponibilizado à auditoria interna no dia 08/04/2022.

Item 2 d) A análise de riscos do processo "Elaborar e propor instrumentos regulatórios" estão detalhadas na Planilha (nº SEI 0396608) e no relatório (nº SEI 0396609).

O Mapeamento do referido processo está no detalhado no arquivo nº SEI 0415821.

De forma a auxiliar as áreas técnicas da Previc, a Dinor preparou o "Manual para Elaboração e Formatação de Normativos" nº SEI 0368038, com o objetivo de sintetizar os principais pontos de redação normativa e indicar a formatação adequada para elaboração, consolidação e alteração de normativos da Previc, trazendo os comandos da legislação em vigor.

A Dinor pretende elaborar mais dois manuais ainda em 2022. O Manual de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) e o Manual de Análise de Impacto Regulatório -AIR.

Item 2 e) Segue a lista das normas aplicáveis ao processo:

- Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 (normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos);
- Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 (revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto);
- Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 (regulamenta a análise de impacto regulatório);
- Portaria Previc nº 202, de 5 de abril de 2021, que dispõe sobre o processo de elaboração, edição e alteração de normas da Previc (nº SEI 0363277);
- Portaria Previc nº 244, de 27 de abril de 2021, dispõe sobre a divulgação do processo de elaboração, edição e alteração de normas da Previc (nº SEI 0369102);

- Manual para Elaboração e Formatação de Normativos editado pela Dinor/Previc(nº SEI 0368038); e
- Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de análise de impacto regulatório – AIR.

SA 02/04 (SEI 0473047)

Encaminhada com a finalidade da CGEF apresentar e/ou informar:

- 1- Evidenciar a implementação das quatro soluções de mitigação para tratamento dos riscos, citadas no item 8 da Nota Técnica de Análise de Riscos (0396609).
- 2- Apresentar os resultados dos indicadores dispostos no item 9 da Nota Técnica de Análise de Riscos (0396609), relativamente ao período de agosto/2021 a agosto/2022, bem como esclarecer se são 3 ou 4 indicadores.
- 3- Evidenciar onde se encontram os modelos de documentos citados no item 3 do Despacho CGOP (0479535), e respectivas aplicabilidades. Da mesma forma, evidenciar onde se encontram os modelos citados do "Manual Previc para elaboração e formatação de atos normativos" e do "Manual do fluxo de elaboração de atos Normativos". Inserir no SEI respectivo 44011.001605/2022-88.
- 4- Evidenciar onde se encontram os modelos de documentos citados no item 3 do Despacho CGOP (0479535), e respectivas aplicabilidades. Da mesma forma, evidenciar onde se encontram os modelos citados do "Manual Previc para elaboração e formatação de atos normativos" e do "Manual do fluxo de elaboração de atos Normativos". Inserir no SEI respectivo 44011.001605/2022-88.
- 5- Disponibilizar a versão do "Manual de Análise de Impacto Regulatório (AIR)" - em elaboração; e a versão do "Manual de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)" - em elaboração.
- 6- Disponibilizar os processos normativos SEI relativamente ao período de janeiro de 2021 a julho de 2022, que contemplem as espécies de atos normativos da Previc(Portaria, Instrução normativa, Resolução Previc).

Em resposta, a Nota 1216 da CGEF (SEI 0489880), informa:

Item 1-

a) Atualizar o Manual de elaboração de normativos

- Disponibilização do Manual Previc para elaboração e formatação de atos normativos no sítio eletrônico da Previc, podendo ser encontrado no seguinte link: <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/manuais/manual-previc-para-elaboracao-e-formatacao-de-atos-normativos-2-3.pdf/view>.
- Disponibilização do Manual Previc de fluxo de elaboração de ato normativo no sítio eletrônico da Previc, podendo ser encontrado no link: <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/manuais/manual-de-fluxo-normativo-1-2.pdf/view>.

b) Modelo para elaborar AIR

- Relatório de Análise Impacto Regulatório: o template será revisado pela Coordenação-Geral de Orientação de Atuação e Contabilidade, tendo em vista que a CGAC encontra-se responsável pela elaboração o Manual da AIR da Previc. O template e o Guia estão previstos para entrega em dezembro de 2022.
- Adicionalmente, o ambiente de normas do sítio eletrônico da Previc foi reformulado de modo a centralizar a documentação relativa ao processo normativo (manuais, AIR, ARR e consultas públicas) no seguinte link: <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas>.

c) Formação e capacitação em elaboração de AIR

- Pelo menos um servidor de cada coordenação-geral da Dlinor foi capacitado:
 - CGEF: Maurélio Coelho Barbosa 0490439;
 - CGOI: Priscila Kelly Carvalho Sabino 0490441 e 0490442;
 - CGOP: Claudia Elizabeth Ashton de Araujo 0490860; e
 - CGAC: Christian Aggensteiner Catunda 0490438, Darllan Ricardo 0490443;

d) Analisar os modelos para todos os documentos obrigatórios do processo

- O processo 44011.002244/2022-97 trata especificamente da revisão dos *templates* de documentos relativos ao processo de proposição, elaboração ou alteração de ato normativo disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

TEMPLATE	VERSÕES DO TEMPLATE
Nota Técnica para Proposição Normativa	Versão anterior: SEI 0459620
	Solicitação TI: SEI 0474503
	Versão revisada: SEI 0461670
Parecer de Dispensa de AIR	Versão anterior: SEI 0451846

TEMPLATE	VERSÕES DO TEMPLATE
	Solicitação TI: SEI 0474506 Versão revisada: SEI 0470521
Relatório de Resultado de Consulta Pública	Versão anterior: SEI 0451852 Solicitação TI: SEI 0474509 Versão revisada: SEI 0474954
Nota Técnica de Conformidade de Proposição Normativa	Versão anterior: SEI 0462297 Solicitação TI: SEI 0474515 Versão revisada: SEI 0474868

Item 2-

São três indicadores do item 9 (Monitoramento de Riscos) da Nota Técnica de Análise de Riscos (0396609). Os indicadores podem ser verificados na Planilha de Análise de Riscos (0473669) na aba "Plano de Ação de Controle":

FÓRMULA	META	OBSERVAÇÕES
1. Quantidade de servidores da Previc capacitados em elaboração de AIR	4 servidores	1. A meta de 4 servidores deve ser distribuída de forma que haja, no mínimo, um servidor em cada Coordenação-Geral da Dinor com capacitação para elaboração de AIR. 2. O indicador será medido semestralmente, com a primeira medição no fim de 2021.
2. Divulgação do Manual de elaboração de normativos	Novo Manual divulgado	1. O indicador é binário, de tal forma que será 100% concluído apenas quando houver a elaboração e divulgação interna de novo Manual de elaboração de normativos que contenha as orientações para a elaboração da AIR.
3. Inclusão no SEI dos modelos de documentos obrigatórios para a elaboração de um normativo	Inclusão no SEI de modelos todos os documentos obrigatórios	1. O indicador é binário, de tal forma que será 100% concluído apenas quando todos os modelos de documentos obrigatórios para a elaboração de um normativo forem incluídos no SEI.

Os resultados dos indicadores estão dispostos no processo de gestão de riscos SEI 44011.004333/2021-97. A Evolução dos indicadores de agosto de 2021 a agosto de 2022 são medidas mês a mês, sendo registradas nos

Despachos CGOP: 0402833,0408669, 0415765, 0421812, 0428063, 0436177, 0443526, 0447268, 0455363, 0463106, 0473518, 0479535 e 0488675.

Item 3-

- O processo 44011.002244/2022-97 trata especificamente da revisão dos *templates* de documentos relativos ao processo de proposição, elaboração ou alteração de ato normativo disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

TEMPLATE	VERSÕES DO TEMPLATE
Nota Técnica para Proposição Normativa	Versão anterior: SEI 0459620 Solicitação TI: SEI 0474503 Versão revisada: SEI 0461670
Parecer de Dispensa de AIR	Versão anterior: SEI 0451846 Solicitação TI: SEI 0474506 Versão revisada: SEI 0470521
Relatório de Resultado de Consulta Pública	Versão anterior: SEI 0451852 Solicitação TI: SEI 0474509 Versão revisada: SEI 0474954
Nota Técnica de Conformidade de Proposição Normativa	Versão anterior: SEI 0462297 Solicitação TI: SEI 0474515 Versão revisada: SEI 0474868

- O **Manual Previc para Elaboração e Formatação de Atos Normativos** no sítio eletrônico da Previc, podendo ser encontrado no seguinte link: <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/manuais/manual-previc-para-elaboracao-e-formatacao-de-atos-normativos-2-3.pdf/view>. O referido Manual foi inserido neste processo sob número SEI 0489907.
- O **Manual Previc de Fluxo de Elaboração de Ato Normativo** no sítio eletrônico da Previc, podendo ser encontrado no link: <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/manuais/manual-de-fluxo-normativo-1-2.pdf/view>. O referido Manual foi inserido neste processo sob número SEI 0489905.

Item 4-

- O **Manual Previc para Elaboração e Formatação de Atos Normativos** no sítio eletrônico da Previc, podendo ser encontrado no seguinte link: <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/manuais/manual-previc-para-elaboracao-e-formatacao-de-atos-normativos-2-3.pdf/view>. O referido Manual foi inserido neste processo sob número SEI 0489907.
- O **Manual Previc de Fluxo de Elaboração de Ato Normativo** no sítio eletrônico da Previc, podendo ser encontrado no link: <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/manuais/manual-de-fluxo-normativo-1-2.pdf/view>. O referido Manual foi inserido neste processo sob número SEI 0489905.

Item 5-

Referente ao **Manual de Análise de Impacto Regulatório (AIR)**: O Manual se encontra em produção tendo como area responsável a CGAC/Dinor. Levantamento de modelos nacionais e internacionais, consumo de material e estruturação do Guia/Manual, cf. processo SEI 44011.000534/2022-04. A primeira parte do Manual (itens 1 e 2) foi elaborada e revisada. Itens 1, 2 e a quase totalidade do 3 revisada pelo Coordenador-Geral e devolvida para ajustes. Primeira versão do Manual em elaboração, para em seguida circular entre as áreas técnicas da Previc, para eventuais sugestões.

Referente ao **Manual de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)**: O manual está em produção com entrega prevista para 2023. Para o ano de 2022 estão previstas como meta: "*Elaborar no mínimo 50% do Manual de Análise de Resultado Regulatório (ARR)*". Como ações a area responsável pelo relatório CGOI realizou as seguintes ações (ver documento SEI 0487432) :

- Início dos estudos sobre o tema, com leitura do Manual da ARR do Ministério da Economia.
- Além disso, a área participou da Semana da AIR, promovida pela Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade.
- Participação no curso "Avaliação de Resultado Regulatório (ARR): conceitos básicos", oferecido pela ENAP

Destaca-se também que foi elaborada a **Agenda de Normativos para a Análise de Resultado Regulatório (ARR)**. Após estudos e debates internos, os esforços referentes ao tema foram materializados na Nota Técnica 758 (0477997), do processo 44011.004501/2022-25, que propôs a agenda para apreciação da Diretoria Colegiada. Aprovação da agenda pela Dicol (Despacho Decisório SEI 0484510) e disponibilização do seu teor no sítio eletrônico da autarquia (<https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/arr/agenda/2022>).

Item 6- Resposta enviada posteriormente no Despacho CGEF 0492238

Resposta: Encaminhamos a planilha, em anexo, nº SEI 0492235 contendo a listagem dos processos normativos SEI relativamente ao período de janeiro de 2021 a julho de 2022, que contemplem as espécies de atos normativos da Previc (Portaria, Instrução normativa, Resolução Previc) conforme o item 6 da Solicitação de Auditoria - SA nº 02/04.

Documento Relacionado	Descrição
Planilha de Normas: nº SEI 0492235	Listagem dos processos normativos SEI relativamente ao período de janeiro de 2021 a julho de 2022, que contemplem as espécies de atos normativos da Previc (Portaria, Instrução normativa, Resolução Previc)

SA 03/04 (SEI 0493920)

- Considerando as disposições estabelecidas no CAPÍTULO V - Das Autorizações, art. 15 do Estatuto da Auditoria Interna - Audi, conforme descrito abaixo:

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 15 A Audi está autorizada a:

I ter acesso a todas as informações, registros, propriedades, sistemas, bancos de dados, processos, servidores e terceiros ligados à Previc, necessários à execução dos trabalhos para os quais esteja designada;

- Considerando a relação de processos SEI que contemplam as espécies de atos normativos da Previc apresentadas pela CGEF na planilha (SEI 0492235); e
- Considerando que após análise pela equipe de auditoria, foram identificados diversos processos SEI com acesso restrito, impossibilitando à análise dos mesmos.

Nesse sentido, solicitamos que seja disponibilizado o acesso a Audi dos seguintes processos conforme descrito na tabela abaixo:

PROCESSO SEI	ATO NORMATIVO
44011.004378/2020-81	Instrução Previc nº 42, de 11.10.21
44011.002302/2021-00	Instrução Previc nº 40, de 22.06.21
44011.001772/2021-48	Portaria Previc nº 373, de 27.04.22

44011.002745/2022-73	Portaria Previc nº 244, de 27.04.21
44011.004018/2021-60	Portaria Previc nº 681, de 19.10.21
44011.005175/2021-48	Portaria Previc nº 801, de 01.12.21
44011.005061/2021-42	Resolução Previc nº 12, de 16.08.22
44011.000266/2022-12	Resolução Previc nº 14, de 13.09.22
44011.002197/2022-81	Resolução Previc nº 13, de 16.08.22
44011.002745/2022-73	Resolução Previc nº 11, de 07.06.22

Em resposta, a CGEF disponibilizou os processos escolhidos aleatoriamente para análise da Auditoria do fluxo de elaboração das respectivas normas.

SA 04/04 (SEI 0499377)

Considerando a necessidade de esclarecimentos pela equipe de Auditoria das normas aplicadas ao processo "Elaborar e Propor Instrumentos Regulatórios", solicitamos que sejam apresentadas respostas para as seguintes questões com as respectivas evidências, conforme descrito abaixo:

Decreto nº 10.139, de 28.11.19	QUESTÃO
Art. 10 Compete aos titulares dos órgãos e das entidades definir as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação.	<p>De que forma foram definidos as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos da Previc?</p> <p>Houve a edição e publicação de ato formal estabelecendo tais procedimentos?</p> <p>Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>

<p>Art.10 [...] § 1º Cabe ao titular do órgão ou da entidade designar servidor para monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação normativa em todas as unidades do órgão ou da entidade.</p>	<p>Houve a designação de servidor para monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação normativa no âmbito da Previc? Em caso positivo, evidenciar qual o ato formal que designou o referido servidor para realizar tais atividades. Em caso negativo, justificar.</p>
<p>Art. 12 Os órgãos e as entidades publicarão, por meio de portaria de seu dirigente máximo, até 30 de setembro de 2020, a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes. (Redação dada pelo Decreto nº10.437, de 2020).</p>	<p>Ocorreu a publicação de Portaria(as) com a listagem completa dos atos normativos inferiores a decretos vigentes pela Previc? Em caso positivo, evidenciar qual ou quais foram as portarias. Em caso negativo, justificar.</p>
<p>Art. 14 O órgão ou a entidade a que se refere o caput do art. 1º estabelecerá prazos, por meio de portaria de seu dirigente máximo, para a publicação das normas revisadas e consolidadas no Diário Oficial da União, cujos atos serão divididos em etapas específicas, observados os seguintes prazos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020)</p> <p>I - primeira etapa- até 30 de novembro de 2020; (Redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020)</p> <p>II - segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021; (Redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020)</p> <p>III - terceira etapa - até 31 de maio de 2021; (Redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020)</p> <p>IV - quarta etapa - até 31 de agosto de 2021; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020)</p> <p>V - quinta etapa - até 31 de março de 2022. (Redação dada pelo Decreto nº 10.776, de 2021)</p> <p>Parágrafo único. O prazo para revisão e consolidação dos atos normativos conjuntos e daqueles que se enquadrem na hipótese prevista no inciso II-A do caput do art. 7º é o de 1º de agosto de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.776, de 2021)</p>	<p>Foram estabelecidos pela Previc os prazos para a publicação das normas revisadas e consolidadas no Diário Oficial da União? Em caso positivo, evidenciar qual ou quais Portarias deram cumprimento ao que estabelece o referido artigo. Em caso negativo, justificar.</p>
<p>Art. 15 Para fins de divulgação das entregas de cada etapa de revisão e de consolidação no portal eletrônico gov.br, o órgão ou a entidade a que se refere o caput do art. 1º</p>	<p>De que forma ocorreu o encaminhamento à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da</p>

<p>encaminhará, até as datas de que trata o art. 14, à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretária-geral da Presidência da República o quantitativo total de: (Redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020)</p> <p>I - atos vigentes ou não expressamente revogados incluídos naquela etapa de consolidação;</p> <p>II - atos expressamente revogados após o exame;</p> <p>III - atos revisados e considerados vigentes ao final daquela etapa de consolidação; e</p> <p>IV - atos consolidados naquela etapa.” (NR)</p>	<p>República, dos atos vigentes ou não expressamente revogados, dos atos expressamente revogados, dos atos revisados e considerados vigentes e dos atos consolidados pela Previc?</p> <p>Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>
<p>Art. 16 Os órgãos e as entidades divulgarão todos os seus atos normativos no portal eletrônico gov.br. (Redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020)</p> <p>§ 1º Os atos normativos serão divulgados:</p> <p>I - com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito erga omnes;</p> <p>II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto;</p> <p>III - em endereço de acesso permanente e único por ato; e</p> <p>IV - em sítio eletrônico que abranja todos os atos do órgão ou da entidade.</p>	<p>De que forma à Previc está dando cumprimento a este artigo? Foi realizada a divulgação no portal gov.br relativamente a todos os atos normativos?</p>
<p>Art. 16 [...] § 1º Os atos normativos serão divulgados: I - com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito erga omnes; II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto; III - em endereço de acesso permanente e único por ato; e IV - em sítio eletrônico que abranja todos os atos do órgão ou da entidade.</p>	<p>A divulgação dos atos normativos no sítio eletrônico da Previc, está atendendo aos requisitos estabelecidos pelo referido artigo?</p>
<p>Art. 16 [...]</p>	<p>A Previc está divulgando diariamente o ementário com as normas publicadas no Diário Oficial da União?</p>

<p>§ 3º Todos os órgãos e entidades divulgarão diariamente ementário com as normas publicadas no Diário Oficial da União.</p>	<p>Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>
<p>Art. 19-A Os órgãos e as entidades editarão ato com a relação das normas vigentes até:</p> <p>I - 1º de setembro de 2022, para as normas vigentes em 1º de agosto de 2022; e</p> <p>II - o término do segundo de cada mandato presidencial, para as normas vigentes até 30 de novembro do segundo ano do referido mandato. (incluído pelo Decreto nº 10.776, de 2021).</p>	<p>Ocorreu a edição de ato pela Previc, visando atender ao que dispõe o referido artigo?</p> <p>Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>
<p>Art. 21 Os órgãos e as entidades da administração pública federal terão até 1º de agosto de 2022 para se adequar ao disposto no art. 16. (Redação dada pelo Decreto nº 10.776, de 2021).</p>	<p>De que forma a Previc cumpriu ao estabelecido neste artigo?</p>

<p>DECRETO nº 10.411, de 30.06.20</p>	<p>QUESTÃO</p>
<p>Art. 1º [...] § 2º O disposto neste Decreto aplica-se às propostas de atos normativos formuladas por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.</p>	<p>Nos casos específicos de normas do CNPC e CMN, cabe à Previc o papel de prestar apoio administrativo?</p> <p>Cita-se como exemplo o processo de tramitação da Resolução CMN 4.994, de 2022 (SEI: 44011.000964/2020-56).</p>
<p>Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:</p> <p>VI - atualização do estoque regulatório - exame periódico dos atos normativos de responsabilidade do órgão ou da entidade competente, com vistas a averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração ou revogação.</p>	<p>De que forma está sendo feita pela Previc a atualização do estoque regulatório?</p>
<p>Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:</p>	<p>A Previc está disponibilizando em seu sítio eletrônico a Nota Técnica ou documento equivalente que trata sobre a dispensa de</p>

<p>§ 3º Ressalvadas informações com restrição de acesso, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a nota técnica ou o documento equivalente de que tratam o § 1º e o § 2º serão disponibilizados no sítio eletrônico do órgão ou da entidade competente, conforme definido nas normas próprias.</p>	<p>AIR? Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>
<p>Art. 5º A AIR será iniciada após a avaliação pelo órgão ou pela entidade competente quanto à obrigatoriedade ou à conveniência e à oportunidade para a resolução do problema regulatório identificado.</p>	<p>Todas as etapas do fluxo deste processo estão sendo adotadas pela Previc?</p>
<p>Art. 15 [...] § 4º Concluído o procedimento de que trata este artigo ou, se for o caso, publicado o ato normativo de caráter geral, o relatório de AIR será publicado no sítio eletrônico do órgão ou da entidade competente, ressalvadas as informações com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.</p>	<p>A Previc está disponibilizando em seu sítio eletrônico os relatórios de AIR? Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>
<p>Art. 18 Os órgãos e as entidades manterão os seus relatórios de AIR disponíveis para consulta em seu sítio eletrônico e garantirão acesso fácil a sua localização e identificação de seu conteúdo ao público em geral, ressalvados aqueles com restrição de acesso nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 2011.</p>	<p>Os relatórios de AIR encontram-se disponibilizados para consulta no sítio eletrônico da Previc? Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>
<p>Art. 19 O órgão ou a entidade disponibilizará em sítio eletrônico a análise das informações e as manifestações recebidas no processo de consulta pública após a decisão final sobre a matéria.</p>	<p>A análise das informações e manifestações recebidas no processo de consulta pública estão sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Previc?</p> <p>Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>

RESOLUÇÃO PREVIC nº 11, de 07.06.22	QUESTÃO
<p>Art. 2º [...] IV - estoque regulatório: conjunto de atos normativos vigentes editados pela Previc, que produzem efeitos externos à autarquia.</p>	<p>Como é feita a divulgação do estoque regulatório (ementário de normas vigentes) no sítio eletrônico da Previc, no que se refere à atualização, localização e integralidade?</p>
<p>Art. 6º A AIR deve ser apresentada em forma de relatório e conter os requisitos mínimos determinados em ato normativo a ser editado pela Dinor.</p>	<p>Qual foi o ato normativo editado pela Dinor estabelecendo os requisitos mínimos para o AIR?</p>
<p>Art. 7º Concluída a avaliação prévia à proposição, à elaboração ou à alteração de ato normativo, a área técnica responsável, com a anuência do respectivo Diretor, deve elaborar:</p> <p>I - relatório de AIR ou parecer de dispensa da AIR; II - nota técnica com a fundamentação da proposição, da elaboração ou da alteração do ato normativo; III - minuta do ato normativo; IV - quadro comparativo com as mudanças, quando for o caso; e V - minuta de texto consolidado do ato normativo, quando for o caso.</p>	<p>Estão sendo cumpridas todas essas etapas nos processos de normas editadas pela Previc?</p> <p>Cita-se como exemplo o processo SEI 44011.002745/2022-73.</p>

<p>Art. 8º [...] § 1º A Dinor deve elaborar nota técnica de conformidade em relação à proposta de ato normativo que posteriormente deve ser encaminhada à Procuradoria-Federal junto à Previc pela área técnica.</p>	<p>Estão sendo cumpridas todas essas etapas nos processos de normas editadas pela Previc?</p> <p>A análise de conformidade, bem como a manifestação da Procuradoria têm sido realizadas para todos os processos normativos?</p> <p>Cita-se como exemplo o Processo SEI 44011.004018/2021-60.</p>
<p>Art. 10 O ato normativo, o relatório de AIR ou o parecer de dispensa da AIR, aprovados pela Diretoria Colegiada, devem ser divulgados no sítio eletrônico da Previc, em local de acesso fácil à sua localização e à identificação de seu conteúdo pelo público em geral, ressalvadas as informações com restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.</p>	<p>De que forma está sendo divulgada essas informações no sítio eletrônico da Previc?</p>
<p>§ 1º O conteúdo do relatório de ARR deve observar os requisitos determinados em ato normativo a ser editado pela Dinor.</p>	<p>Já foi editado pela Dinor ato normativo estabelecendo o conteúdo do relatório de ARR?</p> <p>Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>

Em resposta, a Nota **1508/2022/PREVIC** da CGEF (SEI 0501269), esclarece:

Decreto nº 10.139, de 28.11.19	QUESTÃO	RESPOSTA DINOR
Art. 10 Compete aos titulares dos órgãos e das entidades definir as competências e o	De que forma foram definidos as competências e o detalhamento dos	A Dinor, em coordenação com as demais Diretorias, realizou trabalhos de revisão e consolidação normativa com a triagem de todos os normativos.

<p>detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação.</p>	<p>procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos da Previc?</p> <p>Houve a edição e publicação de ato formal estabelecendo tais procedimentos?</p> <p>Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>	<p>Em discussão na Diretoria Colegiada, orientou-se que fossem elaboradas duas portarias, uma para disciplinar especificamente os procedimentos para a revisão das normas existentes, a que se refere o Decreto nº 10.139, de 2019, e outra para tratar do processo geral de elaboração, edição e alteração de normas no âmbito da PREVIC.</p> <p>Nesse sentido, foi editada a Portaria nº 523, de 27 de julho de 2020 (SEI 0306308), que dispôs sobre os prazos para a publicação das normas revisadas e consolidadas. Esta portaria foi tratada no processo SEI 44011.002134/2020-63.</p> <p>A segunda Portaria, sobre os procedimentos gerais para a elaboração, edição e alteração de normas da Previc, foi tratada no processo SEI 44011.003653/2020-49.</p> <p>Inicialmente, foi editada a Portaria nº 515, de 24 de julho de 2020 (SEI 0303531), substituída pela Portaria nº 202, de 05 de abril de 2021 (SEI 0363277), que foi revogada recentemente pela Portaria Previc nº 621, de 2022 (SEI 0482119).</p>
<p>Art.10 [...] § 1º Cabe ao titular do órgão ou da entidade designar servidor para monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação normativa em todas as unidades do órgão ou da entidade.</p>	<p>Houve a designação de servidor para monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação normativa no âmbito da Previc?</p> <p>Em caso positivo, evidenciar qual o ato formal que designou o referido servidor para realizar tais atividades. Em caso negativo, justificar.</p>	<p>A Previc recebeu em 16/09/2020 o Ofício Circular Nº 06/2020/SEME/SG/PR (SEI 0314826), da Secretaria Especial de Modernização do Estado da Presidência da República, de 04/09/2020, protocolado no Processo nº 44011.004924/2020-83.</p> <p>Pelo Ofício nº 2015/2020/PREVIC (doc. SEI 0316114) foi designado o Sr. Diretor da Dinor, na época, como o responsável pelas informações: José Carlos Sampaio Chedeak.</p> <p>Desta forma,, os trabalhos de revisão foram feitos pelo Diretor da Dinor com auxílio dos servidores da Diretoria. O planejamento e a divisão do trabalho foram coordenados pelo Diretor da área.</p>
<p>Art. 12 Os órgãos e as entidades publicarão, por meio de portaria de seu dirigente máximo, até 30 de setembro de 2020, a</p>	<p>Ocorreu a publicação de Portaria(as) com a listagem completa dos atos normativos inferiores a</p>	<p>Sim.</p> <p>Portaria nº 669, de 02 de outubro de 2020 (SEI 0318407, Processo SEI 44011.002134/2020-63).</p>

<p>listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes. (Redação dada pelo Decreto nº10.437, de 2020).</p>	<p>decretos vigentes pela Previc? Em caso positivo, evidenciar qual ou quais foram as portarias. Em caso negativo, justificar.</p>	
<p>Art. 14 O órgão ou a entidade a que se refere o caput do art. 1º estabelecerá prazos, por meio de portaria de seu dirigente máximo, para a publicação das normas revisadas e consolidadas no Diário Oficial da União, cujos atos serão divididos em etapas específicas, observados os seguintes prazos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020) I - primeira etapa- até 30 de novembro de 2020; (Redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020) II - segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021; (Redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020) III - terceira etapa - até 31 de maio de 2021; (Redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020) IV - quarta etapa - até 31 de agosto de 2021; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020) V - quinta etapa - até 31 de março de 2022. (Redação dada pelo Decreto nº 10.776, de 2021) Parágrafo único. O prazo para revisão e consolidação</p>	<p>Foram estabelecidos pela Previc os prazos para a publicação das normas revisadas e consolidadas no Diário Oficial da União? Em caso positivo, evidenciar qual ou quais Portarias deram cumprimento ao que estabelece o referido artigo. Em caso negativo, justificar.</p>	<p>Sim. Portaria nº 523, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre os prazos para a publicação das normas revisadas e consolidadas (SEI 0303923). A referida Portaria foi publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2020.</p>

<p>dos atos normativos conjuntos e daqueles que se enquadrem na hipótese prevista no inciso II-A do caput do art. 7º é o de 1º de agosto de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.776, de 2021)</p>		
<p>Art. 15 Para fins de divulgação das entregas de cada etapa de revisão e de consolidação no portal eletrônico gov.br, o órgão ou a entidade a que se refere o caput do art. 1º encaminhará, até as datas de que trata o art. 14, à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-geral da Presidência da República o quantitativo total de: (Redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020) I - atos vigentes ou não expressamente revogados incluídos naquela etapa de consolidação; II - atos expressamente revogados após o exame; III - atos revisados e considerados vigentes ao final daquela etapa de consolidação; e IV - atos consolidados naquela etapa.” (NR)</p>	<p>De que forma ocorreu o encaminhamento à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, dos atos vigentes ou não expressamente revogados, dos atos expressamente revogados, dos atos revisados e considerados vigentes e dos atos consolidados pela Previc?</p> <p>Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>	<p>O encaminhamento das informações ocorreu via preenchimento de formulário eletrônico especificamente desenvolvido para este fim pela Secretaria Especial de Modernização do Estado – SEME/SG.</p> <p>A definição da forma de encaminhamento ocorreu via Ofício Circular Nº 06/2020/SEME/SG/PR (SEI 0314826), de 4 de setembro de 2020, protocolado no Processo nº 44011.004924/2020-83.</p>
<p>Art. 16 Os órgãos e as entidades divulgarão todos os seus atos normativos no portal eletrônico gov.br. (Redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020)</p>	<p>De que forma à Previc está dando cumprimento a este artigo? Foi realizada a divulgação no portal gov.br relativamente a todos os atos normativos?</p>	<p>A Previc, após avaliação de uma equipe interdisciplinar, optou por adotar como solução tecnológica para atendimento do disposto no dispositivo legal em tela a ferramenta CodeX. O Projeto CodeX é uma solução integrada em desenvolvimento para todos os órgãos da administração pública federal para fins de cumprimento do Decreto nº 10.139, de 2019</p>

<p>§ 1º Os atos normativos serão divulgados:</p> <p>I - com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito erga omnes;</p> <p>II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto;</p> <p>III - em endereço de acesso permanente e único por ato; e</p> <p>IV - em sítio eletrônico que abranja todos os atos do órgão ou da entidade.</p>		<p>(https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2020/junho/acesso-a-normas-federais-sera-modernizado-e-simplificado). O CodeX segue em desenvolvimento, e a CGOI/Dinor vem monitorando o seu desenvolvimento. O registro das providências adotadas e o detalhamento das tratativas sobre o tema encontram-se consignados no processo SEI 44011.006230/2020-81.</p> <p>Adicionalmente, cabe mencionar que o sítio eletrônico da Previc, em seu formato atual, contempla todos os atos normativos da Autarquia, em atendimento ao inciso III do art. 16. (https://www.gov.br/previc/pt-br/normas)</p>
<p>Art. 16</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º Os atos normativos serão divulgados:</p> <p>I - com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito erga omnes;</p> <p>II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto;</p> <p>III - em endereço de acesso permanente e único por ato; e</p> <p>IV - em sítio eletrônico que abranja todos os atos do órgão ou da entidade.</p>	<p>A divulgação dos atos normativos no sítio eletrônico da Previc, está atendendo aos requisitos estabelecidos pelo referido artigo?</p>	<p>A divulgação dos atos normativos está sendo feita no sítio eletrônico da Previc:</p> <p>https://www.gov.br/previc/pt-br/normas.</p> <p>Para o pleno atendimento, especificamente quanto aos hipertextos e endereço de acesso único e permanente, a Previc aguarda a implementação da plataforma CodeX.</p>
<p>Art. 16</p> <p>[...]</p>	<p>A Previc está divulgando diariamente o ementário</p>	<p>A Previc disponibiliza periodicamente o ementário, desde dezembro de 2020.</p>

<p>§ 3º Todos os órgãos e entidades divulgarão diariamente o Ementário com as normas publicadas no Diário Oficial da União.</p>	<p>com as normas publicadas no Diário Oficial da União?</p> <p>Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>	<p>O documento encontra-se publicado no seu sítio eletrônico (https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/centrais-de-conteudo/publicacoes/ementario-previc/ementario).</p> <p>Para o pleno atendimento da divulgação diária do Ementário, dada a necessidade de um sistema automatizado, a Previc aguarda a implementação do Projeto CodeX.</p> <p>A ferramenta CodeX está em desenvolvimento pelo Governo Federal para atendimento ao art. 16 do Decreto nº 10.139, de 2019, isto é, a criação de um portal único reunindo todas as normas federais, legais e infralegais (produzidas pelo poder executivo).</p>
<p>Art. 19-A Os órgãos e as entidades editarão ato com a relação das normas vigentes até:</p> <p>I - 1º de setembro de 2022, para as normas vigentes em 1º de agosto de 2022; e</p> <p>II - o término do segundo de cada mandato presidencial, para as normas vigentes até 30 de novembro do segundo ano do referido mandato. (incluído pelo Decreto nº 10.776, de 2021).</p>	<p>Ocorreu a edição de ato pela Previc, visando atender ao que dispõe o referido artigo?</p> <p>Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>	<p>O resultado final do processo de revisão normativa demandado pelo Decreto nº 10.139, de 2019, pode ser encontrado na página da Previc no endereço: https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/centrais-de-conteudo/publicacoes/ementario-previc/controle-de-normas/controle-de-normas-7.pdf/view.</p> <p>Também pode ser encontrado no sítio eletrônico da Previc, o Ementário contendo as normas atualmente vigentes na Autarquia (https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/centrais-de-conteudo/publicacoes/ementario-previc/ementario).</p>
<p>Art. 21 Os órgãos e as entidades da administração pública federal terão até 1º de agosto de 2022 para se adequar ao disposto no art. 16. (Redação dada pelo Decreto nº 10.776, de 2021).</p>	<p>De que forma a Previc cumpriu ao estabelecido neste artigo?</p>	<p>O prazo para atendimento ao dispositivo normativo foi alterado para 1º de dezembro de 2023 pelo Decreto nº 11.148, de 26 de julho de 2022.</p>

DECRETO nº 10.411, de 30.06.20	QUESTÃO	RESPOSTA DINOR
<p>Art. 1º [...]</p> <p>§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se às propostas de atos normativos formuladas por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.</p>	<p>Nos casos específicos de normas do CNPC e CMN, cabe à Previc o papel de prestar apoio administrativo?</p> <p>Cita-se como exemplo o processo de tramitação da Resolução CMN 4.994, de 2022 (SEI 44011.000964/2020-56).</p>	<p>Não.</p> <p>Não é competência regimental da Previc prestar apoio administrativo aos mencionados Conselhos. Ambos os conselhos dispõem de estruturas próprias de secretariado e apoio administrativo.</p> <p>Atualmente, o apoio administrativo/secretariado do CNPC é realizado pela SURPC, enquanto a Secretaria de Política Econômica (SPE) assessora o CMN.</p>
<p>Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:</p> <p>[...]</p> <p>VI - atualização do estoque regulatório - exame periódico dos atos normativos de responsabilidade do órgão ou da entidade competente, com vistas a averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração ou revogação.</p>	<p>De que forma está sendo feita pela Previc a atualização do estoque regulatório?</p>	<p>A Previc divulgou sua agenda regulatória em seu sítio eletrônico na internet: https://www.gov.br/previc/pt-br/acesso-a-informacao/agenda-regulatoria-previc-2022</p> <p>Consta na Agenda Regulatória para 2022 os principais normativos a serem editados ou propostos pela Autarquia.</p> <p>A agenda regulatória engloba as Resoluções Previc para regulamentar as recentes Resoluções propostas pelo CNPC, as propostas de normativos que a Previc pretende apresentar ao CNPC, e a revisão de outros atos normativos, todos com o objetivo de continuar o processo de consolidação e de simplificação dos normativos aplicáveis ao regime de previdência complementar fechado.</p> <p>A agenda também prevê os atos que serão objeto de estudo de análise de impacto regulatório (AIR) e de consulta pública ao longo do exercício de 2022, propiciando maior transparência das atividades propostas.</p>
<p>Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade</p>	<p>A Previc está disponibilizando em seu sítio eletrônico a Nota Técnica ou documento equivalente que trata sobre a dispensa de AIR? Em</p>	<p>https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/air/dispensas-de-air-1</p>

<p>competente, nas hipóteses de: [...]</p> <p>§ 3º Ressalvadas informações com restrição de acesso, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 2011, a nota técnica ou o documento equivalente de que tratam o § 1º e o § 2º serão disponibilizados no sítio eletrônico do órgão ou da entidade competente, conforme definido nas normas próprias.</p>	<p>caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>	
<p>Art. 5º A AIR será iniciada após a avaliação pelo órgão ou pela entidade competente quanto à obrigatoriedade ou à conveniência e à oportunidade para a resolução do problema regulatório identificado.</p>	<p>Todas as etapas do fluxo deste processo estão sendo adotadas pela Previc?</p>	<p>Regimentalmente, não cabe à Dinor verificar se as etapas do fluxo estão sendo atendidas pelas diversas áreas da Autarquia, salvo engano tal competência pertence à área responsável por zelar pelos controles internos da autarquia.</p> <p>A Previc mapeou o processo de elaboração de atos normativos, juntamente com a CGGI, e formalizou os procedimentos por meio da edição da Resolução Previc nº 11, de 2022 (SEI 0463830), e da Portaria Previc nº 621, de 2022 (SEI 0472866).</p> <p>Para assegurar o cumprimento dos processos foram revistos os templates dos documentos SEI relacionados ao assunto (SEI 44011.002244/2022-97).</p> <p>Além disso, a Dinor elaborou o Manual Previc de fluxo de elaboração de ato normativo no sítio eletrônico da Previc, podendo ser encontrado no link https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/manuais/manual-de-fluxo-normativo-1-2.pdf/view (SEI 44011.004812/2022-94).</p>

<p>Art. 15 [...] § 4º Concluído o procedimento de que trata este artigo ou, se for o caso, publicado o ato normativo de caráter geral, o relatório de AIR será publicado no sítio eletrônico do órgão ou da entidade competente, ressalvadas as informações com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.</p>	<p>A Previc está disponibilizando em seu sítio eletrônico os relatórios de AIR? Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>	<p>Sim. A Previc concluiu apenas um processo com realização AIR - disponível em: https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/air/relatorios-de-air-1</p>
<p>Art. 18 Os órgãos e as entidades manterão os seus relatórios de AIR disponíveis para consulta em seu sítio eletrônico e garantirão acesso fácil a sua localização e identificação de seu conteúdo ao público em geral, ressalvados aqueles com restrição de acesso nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 2011.</p>	<p>Os relatórios de AIR encontram-se disponibilizados para consulta no sítio eletrônico da Previc? Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>	<p>https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/air/relatorios-de-air-1</p>
<p>Art. 19 O órgão ou a entidade disponibilizará em sítio eletrônico a análise das informações e as manifestações recebidas no processo de consulta pública após a decisão final sobre a matéria.</p>	<p>A análise das informações e manifestações recebidas no processo de consulta pública estão sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Previc? Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>	<p>https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/participacao-social-audiencias-e-consultas-publicas</p>

RESOLUÇÃO PREVIC nº 11, de 07.06.22	QUESTÃO	RESPOSTA DINOR
<p>Art 2º [...] IV - estoque regulatório: conjunto de atos normativos vigentes editados pela Previc, que produzem efeitos externos à autarquia.</p>	<p>Como é feito a divulgação do estoque regulatório (ementário de normas vigentes) no sítio eletrônico da Previc, no que se refere à atualização, localização e integralidade?</p>	<p>A Previc disponibiliza periodicamente o ementário, desde dezembro de 2020.</p> <p>O documento encontra-se publicado no seu sítio eletrônico (https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/centrais-de-conteudo/publicacoes/ementario-previc/ementario).</p>
<p>Art. 6º A AIR deve ser apresentada em forma de relatório e conter os requisitos mínimos determinados em ato normativo a ser editado pela Dinor.</p>	<p>Qual foi o ato normativo editado pela Dinor estabelecendo os requisitos mínimos para o AIR?</p>	<p>Art. 7º da Portaria Previc nº 621, de 2022 (SEI 0472866).</p>
<p>Art. 7º Concluída a avaliação prévia à proposição, à elaboração ou à alteração de ato normativo, a área técnica responsável, com a anuência do respectivo Diretor, deve elaborar:</p> <p>I - relatório de AIR ou parecer de dispensa da AIR;</p> <p>II - nota técnica com a fundamentação da proposição, da elaboração ou da alteração do ato normativo;</p> <p>III - minuta do ato normativo;</p> <p>IV - quadro comparativo com as mudanças, quando for o caso; e</p> <p>V - minuta de texto</p>	<p>Estão sendo cumpridas todas essas etapas nos processos de normas editadas pela Previc?</p> <p>Cita-se como exemplo o processo SEI 44011.002745/2022-73.</p>	<p>O processo de proposição, elaboração e alteração de atos normativos Previc perpassa por diversas áreas e diretorias, não cabendo à Dinor, regimentalmente, fiscalizar o atendimento do fluxo pelas demais Diretorias da Autarquia.</p> <p>Quanto ao SEI 44011.002745/2022-73, tem-se:</p> <p>I - Parecer de dispensa da AIR - SEI 0468057.</p> <p>II - nota técnica com a fundamentação da proposição, da elaboração ou da alteração do ato normativo - SEI 0467967.</p> <p>III - minuta do ato normativo - SEI 0469338.</p> <p>IV - quadro comparativo com as mudanças, quando for o caso - Não se aplica, por se tratar de edição de novo ato normativo.</p> <p>V - minuta de texto consolidado do ato normativo, quando for o caso - Não se aplica, por se tratar de edição de novo ato normativo.</p>

<p>consolidado do ato normativo, quando for o caso.</p>		
<p>Art. 8º [...] § 1º A Dinor deve elaborar nota técnica de conformidade em relação à proposta de ato normativo que posteriormente deve ser encaminhada à Procuradoria-Federal junto à Previc pela área técnica.</p>	<p>Estão sendo cumpridas todas essas etapas nos processos de normas editadas pela Previc? A análise de conformidade, bem como a manifestação da Procuradoria têm sido realizadas para todos os processos normativos? Cita-se como exemplo o Processo SEI 44011.004018/2021-60.</p>	<p>A Dinor realiza a análise de conformidade nos processos encaminhados à área pelas demais Diretorias da Previc. Não se aplica realizar análise de conformidade das próprias proposições normativas.</p> <p>Não cabe à Dinor, regimentalmente, avaliar o atendimento das demais etapas a serem realizadas por outras diretorias.</p> <p>A título informativo, cumpre ressaltar a não aplicabilidade da norma em análise, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Resolução Previc nº 11, de 2022:</p> <p>§ 3º O disposto nesta resolução não se aplica:</p> <p>I - aos atos destinados a pessoa natural ou jurídica nominalmente identificada; e</p> <p>II - às recomendações ou diretrizes que não impliquem consequências jurídicas, efetivas ou potenciais, em razão de sua inobservância.</p> <p>Por fim, não foi possível avaliar o Processo SEI 44011.004018/2021-60, pois se encontra com acesso restrito.</p>
<p>Art. 10. O ato normativo, o relatório de AIR ou o parecer de dispensa da AIR, aprovados pela Diretoria Colegiada, devem ser divulgados no sítio eletrônico da Previc, em local de acesso fácil à sua localização e à identificação de seu conteúdo pelo público em geral, ressalvadas as informações com restrição de acesso, nos</p>	<p>De que forma está sendo divulgada essas informações no sítio eletrônico da Previc?</p>	<p>Ato normativo:</p> <p>https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/air/dispensas-de-air-1</p> <p>Nesse caso, o usuário precisa clicar no tipo de ato normativo: Resoluções, Instruções ou Portarias.</p> <p>Relatório de AIR:</p>

<p>termos da Lei nº 12.527, de 2011.</p>		<p>https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/air/relatorios-de-air-1</p> <p>Parecer de dispensa de AIR:</p> <p>https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/air/dispensas-de-air-1</p>
<p>Art.12 [...] § 1º O conteúdo do relatório de ARR deve observar os requisitos determinados em ato normativo a ser editado pela Dinor.</p>	<p>Já foi editado pela Dinor ato normativo estabelecendo o conteúdo do relatório de ARR?</p> <p>Em caso positivo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.</p>	<p>§ 2º do art. 16 da Portaria Previc nº 621, de 2022 (SEI 0472866).</p> <p>Além disso, a CGOI/Dinor está elaborando Manual de ARR, com caráter orientativo e não vinculante, para dar suporte às áreas técnicas da Previc.</p>